

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58 - centro - Tel.: PABX (027) 556-1120

## LEI Nº 1.024/98

**Estima valor de materiais fornecidos para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para obras de construção de usinas hidrelétricas no Município de São José do Calçado e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º.- Nas obras de construção de usinas hidrelétricas no Município de São José do Calçado, fica concedido, alternativamente à apuração estabelecida pelo artigo 240, inciso I, da Lei Municipal nº 935/95, a opção pela dedução do percentual fixo de 60% (sessenta por cento) do valor do preço da obra, a título de materiais empregados, desde que:

I - 20% (vinte por cento) do imposto a recolher, calculado sobre o preço integral da obra, seja recolhido no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 2º.- A base de cálculo estabelecida no artigo 1º poderá ser adotada em relação ao imposto não recolhido até 30 de outubro de 1998, desde que seja feito integralmente, dentro do prazo de 30 (trinta )

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E.  
ESPÍRITO SANTO**

Praça Pedro Vieira, 58 - centro - Tel.: PABX (027) 556-1120

dias após a publicação da presente Lei, dispensadas as multas devidas, após atendimento das disposições estabelecidas no inciso I.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CRUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES,  
aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 1998.

  
**ANTERO ANTENOR DE ABREU**  
PREFEITO MUNICIPAL